

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 97-82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 185-82 — Processo n.º 10-004.348-82-59)

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao São Paulo Futebol Clube.

Projeto recebido em 28-4-82 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação. A Câmara Municipal de São Paulo — Decreta:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder ao São Paulo Futebol Clube, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, para instalação de um centro poliesportivo.

Art. 2.º — A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n.º A-7104, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve:

delimitada pelo perímetro 1 — 9 — 10 — 11 — 12 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 1, de formato irregular, com cerca de 44.472,37 m², confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente linha reta 7-8, medindo mais ou menos 179,00 metros, confrontando com a Avenida Marquês de São Vicente, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 8 — 1 — 9 — 10 — 11 — 12 — 2, medindo mais ou menos 243,00 metros, assim parcelada: trecho 8-1, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 39,00 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Marquês de São Vicente e rua sem denominação, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 8.891, de 16 de abril de 1979, confrontando com as mesmas; trecho 1-9, linha reta, medindo mais ou menos 51,00 metros, confrontando com a rua sem denominação, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei n.º 8.891-79; trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 25,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; trecho 10-11, linha reta, medindo mais ou menos 62,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metalúrgica Fiel, trecho 11-12, linha sinuosa, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; e trecho 12-2, linha reta, medindo mais ou menos 64,00 metros, confrontando com a rua sem denominação, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei n.º ...

8.891-79: pelo lado esquerdo, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 224,50 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê, confrontando, em toda sua extensão, com o mesmo, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 19,50 metros; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 29,00 metros; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 26,00 metros; e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 150,00 metros.

Art. 3.º — Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1.º;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento do centro poliesportivo;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do competente termo de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro poliesportivo aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitado pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias, locais e horários a serem estabelecidos com a Secretária Municipal de Educação.

Art. 4.º — A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5.º — A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6.º — A extinção ou dissolução do concessionário, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas,

ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Com. de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, de Cultura, Educação e Esportes e de Finanças e Orçamento.”